



CONTRATO

Fornecimento de serviços especializados de desenvolvimento de software

Entre:

A *Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas*, adiante designada por DGLAB, serviço central da administração direta do Estado no âmbito do Ministério da Cultura, pessoa coletiva n.º 600 084 892, com instalações no Edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade 1649-010 Lisboa, representada pelo seu Diretor-Geral, Silvestre de Almeida Lacerda, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, como Primeiro Outorgante,

e

A *FORECAST IT - Sistemas de Informação, Lda.*, com sede na Avenida António Serpa, n.º 32 - 2.º B, 1050-027 Lisboa, com o NIPC: 510 121 071, representada neste ato por Filipe Aires de Albuquerque Dantas,

\_\_\_\_\_ e Nuno Vitor Vieira Pais dos Santos,

\_\_\_\_\_, na qualidade de representantes legais da *FORECAST IT - Sistemas de Informação, Lda.*, como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições previstas nas cláusulas seguintes: \_\_\_\_\_

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços especializados para a "Modelação, análise de conteúdos, desenvolvimento, instalação, configuração e parametrização" da "Aplicação Móvel 3 L - Livro, Livraria, Leitura" que deverá ser desenvolvida para as plataformas Android e iOS. \_\_\_\_\_

**Cláusula 2.ª**

**Trabalhos a executar**

O fornecimento dos serviços de modelação, análise de conteúdo, desenvolvimento. Instalação, configuração e parametrização da aplicação e da infraestrutura de suporte, deverá ser executada, com estrito cumprimento das especificações. \_\_\_\_\_

O trabalho a executar será dividido nas 4 fases seguintes:



### 1ª Fase - Elaboração de documento orientador

1. Elaboração de um documento para orientar a implementação da “Aplicação Móvel 3 L - Livro, Livraria, Leitura”, que deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:
  - a) Identificação e diagnóstico dos ambientes tecnológicos existentes e relacionados com o projeto;
  - b) Validação dos requisitos técnicos e funcionais da solução a implementar, nomeadamente no que respeita aos processos de integração e fluxos de dados entre aplicações;
  - c) Elaboração de um planeamento detalhado para a implementação do projeto;
  - d) Fornecer o desenho da arquitetura lógica, identificando as componentes tecnológicas envolvidas, bem como os fluxos de integração a serem parametrizados. \_\_\_\_\_

### 2ª Fase - Desenvolvimento, configuração e parametrização da aplicação móvel

1. Instalação e configuração do ambiente tecnológico de suporte.
2. Parametrização das funcionalidades de integração, nomeadamente a georreferenciação.
3. Apresentação de várias hipóteses (mínimo duas) do layout da aplicação para aprovação.
4. Desenvolvimento, implementação e disponibilização das funcionalidades abaixo identificadas, nomeadamente:
  - Permitir pesquisas e georreferenciação de livrarias em vários níveis, entre outros os seguintes:
    - Nacional;
    - Concelho;
    - Zona;
    - Por Livraria.
  - Possibilitar a pesquisa de registos biográficos de autores lusófonos;
  - A aplicação deverá suportar os idiomas: Português e Inglês.
  - Geofencing para eventos nas livrarias.
  - Todo o sistema de backoffice deverá ser operado através de um Web Browser, e deverá permitir o carregamento em lote e edição dos seguintes dados, entre outros:
    - Autores;
    - Livrarias;
    - Eventos.
  - Os dados relativos aos autores serão disponibilizados pela DGLAB, sendo que os mesmos estão em base dados SQL server 2012. \_\_\_\_\_



### 3ª Fase - Entrada em produção e testes

1. Execução de testes de integração e validação da consistência dos dados.
2. Colocação da aplicação móvel em modo de produção.
3. Acompanhamento e otimização da solução, em produção, nomeadamente em aspetos relacionados com a sua performance.
4. Suporte aos utilizadores da DGLAB de forma a assegurar uma correta e completa exploração da solução.
5. Monitorização e resolução de eventuais problemas. \_\_\_\_\_

### 4ª Fase - Entregáveis e aceitação final

1. Documentação técnica e funcional da solução;
2. Procedimento de instalação e configuração da solução implementada;
3. Procedimento de administração/operação de rotinas de manutenção;
4. Procedimento de operações de edição de backoffice;
5. Procedimento de backup e reposição dos conteúdos dinâmicos da aplicação.
6. Código de fonte. \_\_\_\_\_

### Cláusula 3ª Suporte e Garantia

A garantia de suporte e correção de erros será de 12 meses, a partir da data de aceitação final. \_\_\_\_\_

### Cláusula 4ª Acompanhamento do projeto

O Segundo Outorgante deverá explicitar a estrutura da equipa que propõe para a realização dos trabalhos e coordenação conjunta do projeto com a entidade adjudicante. Deverá também indicar os mecanismos a adotar para efeitos de gestão e acompanhamento dos trabalhos do projeto, incluindo os instrumentos de controlo, periodicidade e forma como serão envolvidos, do ponto de vista do seu acompanhamento, os vários níveis constituintes da referida estrutura, tendo em consideração os seguintes requisitos: \_\_\_\_\_

1. Devem ser produzidos, pelo Segundo Outorgante, relatórios de execução dos trabalhos previstos;
2. Deve o Segundo Outorgante estar disponível para uma reunião semanal de projeto;
3. Todos resultados produzidos pelo Segundo Outorgante no âmbito do presente fornecimento deverão ser alvo de aceitação pela DGLAB;
4. A DGLAB terá um prazo de uma semana para se pronunciar em relação aos resultados apresentados pelo Segundo Outorgante;
5. No caso da não-aceitação, por parte da DGLAB, dos resultados, deverá o Segundo



Outorgante, num prazo inferior a 3 dias, proceder às alterações necessárias para nova análise da adjudicante, nos termos supra. \_\_\_\_\_

#### Cláusula 5ª

##### Transferência da propriedade intelectual

1. Com a execução do serviço ocorre a transferência da propriedade intelectual do software desenvolvido para a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar. \_\_\_\_\_
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida ao Segundo Outorgante para além do preço a pagar nos termos da Cláusula 9ª. \_\_\_\_\_

#### Cláusula 6ª

##### Local da prestação dos serviços

Os serviços serão executados nas instalações do Segundo Outorgante, com reuniões semanais de acompanhamento a serem realizadas nas instalações da DGLAB ou do Segundo Outorgante (desde que combinadas com a antecedência mínima de 1 dia útil). \_\_\_\_\_

#### Cláusula 7ª

##### Prazo da prestação dos serviços

A prestação dos serviços terá início logo após a celebração do contrato devendo os serviços estarem concluídos o mais tardar até 29 de agosto de 2019. \_\_\_\_\_

#### Cláusula 8ª

##### Disposições e cláusulas que regem o fornecimento dos serviços

No presente fornecimento de serviços observar-se-ão:

- a) O presente contrato relativo ao fornecimento dos serviços, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:
  - i. Os esclarecimentos solicitados ao Segundo Outorgante;
  - ii. A proposta do segundo outorgante;
- b) O Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto. \_\_\_\_\_

#### Cláusula 9ª

##### Condições de pagamento

1. O valor do presente contrato é de € 63.985,00 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. \_\_\_\_\_
2. O pagamento será efetuado em 4 (quatro) tranches, após o final de cada fase



descriminada na Cláusula 2ª e do seguinte modo:

- 1ª Fase: € 15.996,25 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. \_\_\_\_\_
- 2ª Fase: € 15.996,25 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. \_\_\_\_\_
- 3ª Fase: € 15.996,25 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. \_\_\_\_\_
- 4ª Fase: € 15.996,25 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. \_\_\_\_\_

3. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante entregará, juntamente com a fatura, os relatórios sobre a execução dos trabalhos previstos em cada uma das fases explicitadas na Cláusula 2ª. \_\_\_\_\_

#### Cláusula 10ª Sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato a celebrar e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução. \_\_\_\_\_

2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato a celebrar, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público. Excluem-se ainda os trabalhos ou apresentações de natureza científica ou técnica que sejam autorizadas ou articuladas com a DGLAB. \_\_\_\_\_

3. No caso de trabalhos que envolvam o tratamento de informação nominativa, a DGLAB poderá exigir medidas técnicas e organizacionais preventivas da segurança e privacidade da informação nos domínios de acesso, difusão, atualização e eliminação de dados e da defesa do conteúdo dos registos. \_\_\_\_\_

#### Cláusula 11ª Subcontratação e Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá subcontratar nem ceder a sua posição no contrato, ou qualquer das obrigações que dele decorram. \_\_\_\_\_

#### Cláusula 12ª Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte. \_\_\_\_\_

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, à outra, por escrito a sua intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração. \_\_\_\_\_

3. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado pelas partes interessadas, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar. \_\_\_\_\_



**Cláusula 13ª**  
**Penalidades**

1. No caso de incumprimento da prestação de serviços e por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V * A}{150}$$

em que:

P = valor da penalidade

V = valor do contrato

A = nº de dias em atraso

2. A penalização pode não ser ativada se o atraso for igual ou inferior a 5 dias úteis, por decisão da DGLAB.

**Cláusula 14ª**  
**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar, por escrito e no prazo de 24 horas, o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 15ª**  
**Rescisão do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 30 (trinta) dias úteis.

**Cláusula 16ª**  
**Gestor do contrato**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 96º, em conjugação com o nº 1 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução



Cláusula 17ª  
Arbitragem

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato e a partir da data da sua celebração, as partes acordam em se vincularem, nos termos da Portaria nº 1.149/2010, de 4 de Novembro, à jurisdição do CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa com expressa renúncia a qualquer outra jurisdição. \_\_\_\_\_

Cláusula 18ª  
Legislação Aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável. \_\_\_\_\_

Cláusula 19ª  
Disposições finais

1. Os encargos previstos no presente contrato encontram-se devidamente contemplados no orçamento de investimento da DGLAB para 2019, Projeto: "10752 - 3L - Livro, Livraria, Leitura, na classificação económica: 02.02.20 A0 A0, nas seguintes fontes de financiamento: 151 e 211. \_\_\_\_\_

2. Os registos do compromisso, referente ao presente contrato, foram feitos de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ao qual foi atribuído o nº FF 51901804 e que deverá constar obrigatoriamente dos respetivos recibos de quitação. \_\_\_\_\_

3. A aquisição de serviços foi adjudicada por despacho do Diretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas de 19 de junho de 2019, que também aprovou a minuta de contrato. \_\_\_\_\_

Este contrato foi elaborado em duplicado, valendo ambos como original e ficando cada um dos Outorgantes com um exemplar.

Lisboa, 24 de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, *Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas*

\_\_\_\_\_  
Silvestre de Almeida Lacerda

SILVESTRE DE  
ALMEIDA LACERDA

Assinado de forma digital por SILVESTRE DE ALMEIDA LACERDA  
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadao Portuguesa, email=Silvestre.Delacerda@DGLAB.PT, cn=ALMEIDA LACERDA  
Data: 2019.06.24 16:48:24 +0100

O Segundo Outorgante, *FORECAST IT - Sistemas de Informação, Lda.*

\_\_\_\_\_  
Filipe Aires de Albuquerque Dantas

Assinado por: FILIPE AIRES DE ALBUQUERQUE  
DANTAS

Data: 2019.06.25 17:11:37 Hora de Verão de GMT

\_\_\_\_\_  
Nuno Vítor Vieira Pais dos Santos

Assinado por: NUNO VÍTOR VIEIRA PAIS DOS SANTOS

Data: 2019.06.25 23:03:25 +0100



